



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA – MG
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Diamantina torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório 019/2025 na modalidade Concorrência Pública nº 001/2025, do tipo menor preço global**, visando à **contratação de empresa de engenharia para execução da 3ª etapa da obra de construção do prédio da Câmara Municipal de Diamantina**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, lucros, encargos fiscais, tributos, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços. O certame será realizado **por meio da plataforma eletrônica BLL Compras (www.bll.org.br)**, com **sessão pública marcada para o dia 17 de dezembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília)**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no portal eletrônico da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Contratações – PNCP e na referida plataforma.

Diamantina – MG, 07 de novembro de 2025.

MARCOS FRANCISCO SANTOS
FONSECA:35876000663

Assinado de forma digital por MARCOS
FRANCISCO SANTOS
FONSECA:35876000663
Dados: 2025.11.07 15:03:05 -0300

Marcos Francisco Santos Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – 19/2025

CONCORRÊNCIA

01/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Diamantina

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, e demais custas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.136.256,92 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/12/2025** às **09h** (horário de Brasília) - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado e credenciado no sistema através do site <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA** e o Agente de Contratação o Sr. EVANDRO LUIZ DA CRUZ., designado pela PORTARIA Nº 10 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **19/2025 – Concorrência 01/2025**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, por empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no artigo art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 17/12/2025

HORA: 09:00 (Nove horas) – Horário de Brasília-DF.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado e credenciado no sistema através do site <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, etc, localizada à Rua Zeca Bruno, Cazuza Diamantina/MG, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e PROJETO – ANEXO III e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para execução do presente objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação correrão a custa da dotação orçamentária nº **4.4.90.51.00 Obras e Instalações.**, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 2.136.256,92 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

centavos) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial – ANEXO VII, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado e credenciado no sistema através do site <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento e credenciamento na Plataforma BLL, bem como possuir inscrição no Sicaf <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> até um dia anterior à data prevista para recebimento final das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da Câmara Municipal de Diamantina/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (**quando for o caso**);

3.7.6. Agente público seja a que título for, direta ou indiretamente, da Câmara Municipal de Diamantina;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

3.7.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da legislação pertinente.

3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.10. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.7.2. e 3.7.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.12. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.13. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do software onde será realizado o processo, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de **3% (três por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão feitos de forma eletrônica, respeitando o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor, considerando o critério de julgamento por menor preço;

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1 A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

5.2 O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2.1 A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada pelo e-mail **licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br**, no qual deverá conter todas as informações da empresa.

5.3 Após emissão do Ofício Garantia caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diamantina, através do e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br, até a data de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de entrega dos envelopes.

5.3.1 O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado junto ao setor de contabilidade.

5.3.2 O Setor de Contabilidade não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.

5.4 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

5.5 A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

5.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento manual, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- 7.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 7.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 7.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 7.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 7.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 7.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 7.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 7.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 7.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 7.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 7.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 3%. (três por cento)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto Federal nº 12.304, de 2024.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas brasileiras;

8.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1.1 Sicafe;

1.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

1.1.3 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.1.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no presente edital e seus anexos

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

9.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.1.7 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: **licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.1.8 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7. A habilitação será verificada por meio da documentação disponível na plataforma BLL, nos documentos por ele abrangidos.

1.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

[A1] Comentário:

Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º). Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.1.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.1.11 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma BLL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **máximo duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas [no máximo, duas horas], para:

10.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

[A2] Comentário: Nota explicativa:

Em conformidade com o Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU, "o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame (Acórdão 1414/2023 - Plenário)". Assim "conclui-se pela possibilidade de a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição."



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS DETALHAMENTOS DA SESSÃO

11.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.2. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2:00 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Agente, auxiliado pela equipe de apoio.

11.3. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio da plataforma:

11.4.

- **Termo de Referência (Anexo I);**
- **Proposta Comercial (Anexo II)**, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;
- **Projeto (Anexo III);**
- **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s) (Anexo IV)**, em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.
- **Cronograma físico-financeiro (Anexo V)**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
- **Memorial Descritivo. (Anexo VI)**
- **Planilha Orçamentária (Anexo VII)**
- **Garantia da Proposta. (Anexo XIII)**
- **Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso 33 do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo IX)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- Declaração de Inexistência de Fato Superviniente impeditivo de habilitação. (Anexo X)
 - Declaração de Realização de visita técnica. (Anexo XI)
 - Termo de Compromisso da Empresa acerca do Responsável Técnico pela Execução da Obra. (Anexo XII)
 - Planilha de Preços Propostos (Anexo XIII), onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial.
 - Planilha de Encargos sociais. (Anexo XIV)
 - Termo de Renúncia. (Anexo XV)
 - Termo de Conhecimento das condições para Execução da Obra. (Anexo XVI);
 - Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal, e que nem tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; (Anexo XVII)
 - Declaração Geral; (Anexo XVIII)
 - Planilhas Complementares ao Projeto (Curva ABC de serviços; Curva de Insumos; Detalhamento de Escopo; Memória de Cálculo; Memória de Estrutura) (ANEXO XIX).
 - Minuta do Contrato (Anexo XX)
- 11.5. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE HABILITAÇÃO

12.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - b.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração Geral – **ANEXO XVIII**.

12.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Diamantina deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.
- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).
- f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.
- g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de Diamantina, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**.
 - g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de Diamantina deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Diamantina** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

12.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

c) Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

12.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo **CREA/CONFEA e CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, na qual constem os seus responsáveis técnicos;

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

b.1) Caso o (s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

c) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este; (ANEXO VIII)

d) o responsável técnico só poderá ser substituído por outro cuja qualidade técnica seja igual ou superior àquele contratado, sob pena de descumprimento do objeto do contrato.

e) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

14. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

15. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, a não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18. Os documentos exigidos para habilitação serão entregues na plataforma eletrônica, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

19. A verificação no SICAF e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

20. DO RECURSO

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. A intenção de recorrer deverá ser **MANIFESTADA IMEDIATAMENTE**, sob pena de preclusão, **EXCLUSIVAMENTE POR ESCRITO NA PLATAFORMA BLL**.

22. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

23. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

24. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

26. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

27. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

28. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

29. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

30. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

31. DO CONTRATO

31.1. Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

31.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

31.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

32. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

32.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

33. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

33.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU e/ou Conselho competente.

33.2. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-MG ou CAU-MG e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

33.3. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

33.4. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

33.5. Declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelos constantes nos ANEXOS VIII e IX.

33.6. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de Diamantina, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Diamantina.=

33.7. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

33.8. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

33.9. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

34. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

35. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Municipal impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

36. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO XXII, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

37. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

38. DA GARANTIA CONTRATUAL

38.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

39. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

40. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

41. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

42. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

43. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

44. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 13.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

45. Com base nos art's 99 e 102 da Lei 14.133/2021 a empresa vencedora deverá apresentar, sem prejuízo das garantias já citadas, garantia de 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade seguro-garantia com a previsão de obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nas seguintes hipóteses:

45.1. - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

45.1.1. - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

45.1.2. - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

45.1.3. - na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

45.2. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

45.3. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice

46. PENALIDADES

46.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

46.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

46.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- 46.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 46.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 46.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.
- 46.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 46.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.
- 46.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 46.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 46.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 46.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

47. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 47.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br e para as **empresas interessadas dentro da plataforma BLL**.
- 47.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

47.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico **licitacao@cmdiamantina.mg.gov.br** e para as empresas interessadas dentro da plataforma BLL;

47.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de Pessoa Jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

47.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

47.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

47.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

47.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

47.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

47.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.
 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

- A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

- Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

- A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

- A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

- Os atos relativos à licitação efetuados serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na sede da Câmara Municipal à Rua JK, 27, Centro, Diamantina/MG e no site da Câmara Municipal, <https://www.cmdiamantina.mg.gov.br>.

- Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Diamantina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

- Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

- **Termo de Referência (Anexo I);**

- **Proposta Comercial (Anexo II)**, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;

- **Projeto (Anexo III);**

- **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s) (Anexo IV)**, em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- **Cronograma físico-financeiro (Anexo V)**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
- **Memorial Descritivo. (Anexo VI)**
- **Planilha Orçamentária (Anexo VII)**
- **Garantia da Proposta. (Anexo XIII)**
- **Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso 33 do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo IX)**
- **Declaração de Inexistência de Fato Superviniente impeditivo de habilitação. (Anexo X)**
- **Declaração de Realização de visita técnica. (Anexo XI)**
- **Termo de Compromisso da Empresa acerca do Responsável Técnico pela Execução da Obra. (Anexo XII)**
- **Planilha de Preços Propostos (Anexo XIII)**, onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial.
- **Planilha de Encargos sociais. (Anexo XIV)**
- **Termo de Renúncia. (Anexo XV)**
- **Termo de Conhecimento das condições para Execução da Obra. (Anexo XVI);**
- **Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal, e que nem tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; (Anexo XVII)**
- **Declaração Geral; (Anexo XVIII)**
- **Planilhas Complementares ao Projeto (Curva ABC de serviços; Curva de Insumos; Detalhamento de Escopo; Memória de Cálculo; Memória de Estrutura) (ANEXO XIX).**
- **Minuta do Contrato (Anexo XX)**

DIAMANTINA/MG, 07 de novembro de 2025.

EVANDRO LUIZ DA
CRUZ:4776296969

1

Assinado de forma digital
por EVANDRO LUIZ DA
CRUZ:47762969691
Dados: 2025.11.07 15:08:20
-03'00'

Evandro Luiz da Cruz
Portaria nº 10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, etc, localizada a Rua Zeca Bruno, Cazuza – Diamantina/MG.

2– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação faz parte de um programa que visa o melhoramento da acessibilidade e qualidade dos serviços prestados aos munícipes de Diamantina-MG. Posto isto, a contratação em tela se justifica.

3– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Adoção da modalidade concorrência, condicionando-se memoriais descritivos ou padrões de qualidade e desempenho padronizados no Projeto Básico e Termo de Referência, enquadrando o objeto como serviço comum de engenharia.

3.2 – Critério de julgamento menor preço global e regime de execução empreitada por preço unitário.

3.3 – As obras serão executadas com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução dos serviços, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta de serviços a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A empresa deverá observar as necessidades de recursos humanos, instalações, aparelhamento técnico, de equipamentos e de ferramentas eletrônicas de assistência ao monitoramento e acompanhamento da execução do objeto.

4.2 – A empresa tem que ter condições e equipamentos necessários para executar a obra contemplada neste objeto.

4.3 – A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário a execução do objeto.

4.4 A empresa deverá comprovar regular inscrição perante o conselho de classe pertinente, comprovando também a existência de ART vinculado ao respectivo conselho de classe (CREA e/ou CAU).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

5- SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

5.2. – Facultativa, desde que autorizada pela Câmara Municipal nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

5.3. – A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

6- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6.2. – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2.1. – As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei

7 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

7.1.A Câmara Municipal de Diamantina, através do corpo técnico, elaborou o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro. As quantidades foram devidamente levantadas, sendo que a memória de cálculo juntamente com a Planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, códigos de referência e custo unitário dos serviços, se encontram anexas a esse ETP. Os preços referenciais foram obtidos através das bases oficiais SINAPI/MG.

7.2.O valor estimado para a contratação é na ordem de **R\$ 2.136.256,92 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, a serem pagos com recursos próprios.

8- CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mau executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

8.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

8.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

8.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

8.5 -A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Câmara Municipal formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

8.6 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.7 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.9 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

8.10 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

8.11 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

8.12 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

8.13 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

8.14. – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

8.15 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

8.16 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

8.17 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

8.18 Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

8.19 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

8.20 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

8.21 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

8.22 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

8.23 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

8.24. – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Diamantina - MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização.

9.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço.

9.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

9.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

9.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

9.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantina.

9.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista no contrato.

10- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; ii, compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de **12 (doze) meses** a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico financeiro).

11.2 – A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

11.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

121 – As despesas atinentes à presente contratação serão atendidas com os recursos assim consignados: **4.4.90.51.00 Obras e Instalações Outros Serviços Terceiro– Pessoa Jurídica.**

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Câmara Municipal de Diamantina, na conta da CONTRATADA, **com recursos próprios**, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo setor de contabilidade, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

14- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle a saber:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: João Zeferino Andrade de Souza

Cargo: Diretor Geral

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, prorrogáveis conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

16. ISITA TÉCNICA

16.1. As visitas técnicas ao local dos serviços serão obrigatórias, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital na imprensa oficial do município, até 01 (UM) dia anterior à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Poderá o licitante requerer informações técnicas que julgar necessário para melhor composição dos valores de sua proposta, junto à Câmara Municipal de Diamantina.

DIAMANTINA/MG, 07 de novembro de 2025

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Diamantina/MG, _____ de _____ de 2025.

À

Câmara Municipal de Diamantina

Referência: – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, etc.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, representada por _____, sócio proprietário, em atendimento ao disposto no Edital da CONCORRENCIA em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, e do local das referidas obras, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

CRIÇÃO	OR DO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE DIAMANTINA, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, etc.	
OR GLOBAL	

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO TODOS OS ITENS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Os valores unitários e o valor total de cada item da obra estimados pela Câmara Municipal, referem-se aos preços e **valor máximo** admitidos pela Administração, desta forma, não



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

serão admitidas propostas com valores unitários superiores aos estimados para a licitação.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Deverão ser utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessários à perfeita execução dos serviços.

As Obras e/ou Serviços serão executados em obediência as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

Empresa

Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO III.

- PROJETO:
- LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO IV.

- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):
- LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO V.

- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:
- LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO VI

- MEMORIAL DESCRITIVO:
- LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO VII.

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:
- LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO VIII.

GARANTIA DA PROPOSTA

Modelo de Termo de Recolhimento de Garantia de Proposta

[Nome da Entidade Contratante]

[CNPJ da Entidade Contratante]

[Endereço da Entidade Contratante]

TERMO DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, a [Nome da Entidade Contratante], representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo], doravante denominada **ENTIDADE CONTRATANTE**, declara que recebeu a garantia de proposta conforme especificado abaixo:

Dados do Processo Licitatório:

Modalidade: [Ex.: Concorrência, Pregão, etc.]

Número do Processo: [Número]

Objeto: [Descrição resumida do objeto da licitação]

Identificação do Licitante:

Nome/Razão Social: [Nome ou Razão Social do Licitante]

CNPJ/CPF: [Número do CNPJ ou CPF]

Endereço: [Endereço do Licitante]

Representante Legal: [Nome e CPF do Representante, se aplicável]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

Forma e Valor da Garantia:

A garantia foi apresentada na seguinte forma, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021:

- ☐ Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- ☐ Seguro-garantia.
- ☐ Fiança bancária.

Valor da garantia: R\$ [Valor da garantia, em algarismos e por extenso].

Finalidade da Garantia:

A garantia apresentada visa assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital, bem como o cumprimento das obrigações assumidas na hipótese de adjudicação e celebração do contrato, conforme o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

Condições de Devolução da Garantia:

A garantia será restituída ao licitante, conforme estabelecido no edital de licitação, nas seguintes condições:

Após a adjudicação e assinatura do contrato pelo vencedor; ou

Na hipótese de revogação ou anulação do processo licitatório, desde que não imputáveis ao licitante.

Declaração de Recebimento:

A ENTIDADE CONTRATANTE declara que recebeu a garantia mencionada acima, na forma e condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Assinatura e Data:

Local e Data: [Cidade], [Data completa]

[Assinatura do Representante Legal da Entidade Contratante]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

Nome: [Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo]

[Assinatura do Licitante ou Representante Legal]

Nome: [Nome do Licitante ou Representante Legal]

Cargo/Função: [Cargo ou Função]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO IX.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu (s) REPRESENTANTE (S) CREDENCIADO (S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº

CPF sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025

CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO X

- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

data

.....

(representante legal, RG e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO XI

- **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto no edital do Processo Licitatório Nº 19/2025 Concorrência Nº 01/2025 que, tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme comprova o atestado de visita técnica ora anexado.

Local e Data: de de 2025.

Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO XII.**

A
Câmara Municipal de Diamantina/MG
A/C. Comissão Permanente de Licitação.

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº----- /2025. Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência eletrônica nº/2025, Processo Licitatório nº/2025, deflagrada pela Prefeitura Municipal de....., DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do RT: _____

(Localidade/UF), (...) de (..) de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025

CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO XIII

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Link: https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO XIV- ENCARGOS SOCIAIS

LINK: [https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-pregao-concorrencia-convite-e-tomada-de-precos-superintendencia-regional-norte-centro-oeste-regioes-norte-e-centro-oeste-do-pais/ANEXO VI COMPOSICAO DE ENCARGOS SOCIAIS.pdf](https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-pregao-concorrencia-convite-e-tomada-de-precos-superintendencia-regional-norte-centro-oeste-regioes-norte-e-centro-oeste-do-pais/ANEXO%20VI%20COMPOSICAO%20DE%20ENCARGOS%20SOCIAIS.pdf)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO XV- TERMO DE RENÚNCIA

A Comissão de Contratação Referente à Concorrência nº. 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 3º ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, etc.

A (0) Licitante, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renúncia ao prazo recursal de que trata a lei 14.133/2021 (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

Diamantina, de de 2025.

Assinatura e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
ANEXO XVI**

TERMO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

À
Câmara Municipal de Diamantina – MG
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2025

A empresa [razão social completa da licitante], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome completo], portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

1. Teve pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades técnicas, operacionais, logísticas e ambientais relacionadas à execução da obra referente à 3ª etapa da construção do prédio da Câmara Municipal de Diamantina, objeto da Concorrência Pública nº 001/2025.
2. Reconhece que examinou detalhadamente o projeto, o edital e seus anexos, bem como visitou o local da obra, analisando as condições existentes e verificando todas as circunstâncias que possam influenciar no preço, prazo e na execução dos serviços.
3. Declara que assume integral responsabilidade por quaisquer intercorrências, dificuldades, imprevistos, custos adicionais ou ônus decorrentes da execução da obra, exceto aquelas questões formalmente apontadas e registradas pela empresa antes do dia 17/12/2025, dia da licitação.
4. Reconhece que a assinatura deste termo implica aceitação plena e irretratável das condições de execução, renunciando a alegações futuras de desconhecimento das circunstâncias ou de condições inadequadas do local.

E, por estar de acordo com o conteúdo da presente declaração, firma o documento para que produza todos os efeitos legais.

Local e data

_____ assinatura _____	
Nome	do Representante Legal
Cargo	
Nome	da Empresa
CNPJ	nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0019/2025

CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E QUE NEM TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

À

Câmara Municipal de Diamantina – MG
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2025

A empresa [razão social completa da licitante], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome completo], portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, por meio desta, **DECLARAR**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Nenhum dos seus sócios, diretores, administradores, gerentes ou responsáveis técnicos mantém vínculo empregatício ou contratual com a Administração Pública Municipal de Diamantina, seja na Câmara Municipal, no Poder Executivo, autarquias, fundações ou demais entidades da administração indireta;
2. Nenhum dos referidos sócios, diretores, administradores, gerentes ou responsáveis técnicos foi servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da Administração Municipal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados retroativamente da data de apresentação da proposta;
3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que venha a ocorrer na composição societária ou na situação funcional de seus representantes legais durante o curso da licitação ou da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das sanções civis, penais e administrativas cabíveis em caso de falsidade.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO XVIII-

DECLARAÇÃO GERAL

DECLARAÇÃO GERAL DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

(Modelo)

À Câmara Municipal de Diamantina - Licitações

Referência: Concorrência Pública nº 01/2025

A empresa [razão social completa da licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome completo], portador(a) do CPF nº _____ e RG nº ____], DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Leu integralmente o Edital de Concorrência Pública nº 01/2025 e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com todas as suas condições, exigências e especificações técnicas, sem quaisquer ressalvas.
2. Está ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos do instrumento convocatório, incluindo suas obrigações, prazos, sanções, critérios de julgamento e condições de execução contratual.
3. Compromete-se a cumprir integralmente o objeto licitado, observando as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
4. Declara, ainda, que teve acesso irrestrito às informações, documentos e condições locais que possam influir na elaboração da proposta, assumindo inteira responsabilidade por eventuais omissões.
5. Reconhece que a omissão de qualquer informação ou o descumprimento de cláusulas editalícias poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0019/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

ANEXO- XIX PLANILHAS COMPLEMENTARES

- CURVA ABC DE SERVIÇOS: LINK:
https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7
- CURVA DE INSUMOS: LINK:
https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7
- DETALHAMENTO DE ESCOPO: LINK:
https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7
- MEMORIA DE CÁLCULO: LINK
https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7
- MEMORIA DE ESTRUTURA: LINK/;
https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7
- MEMORIA DE ALVENARIA:
https://drive.google.com/drive/folders/1xGHE9ubxQ_qBZXpYpd1cA9RuqWBpOMS7



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

ANEXO XX– MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA-MG inscrita no CNPJ sob o nº 20209557/0001-44 com sede na Praça JK, 27, Centro, Diamantina/MG, neste instrumento representado pelo senhor Presidente, ----- brasileiro, casado, portador do CPF nº-----e da Carteira de Identidade nº ----, residente e domiciliado à Rua-----,-----Diamantina/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (a empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida _____ representada por _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 – O presente contrato tem como objeto Construção do 3º Etapa da Edificação de acordo com planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e demais anexos, oriundo **Processo Licitatório nº XX/2025, CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2025** que é parte integrante deste contrato.

1.1.1. A obra inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.1.1.1. – O presente contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.2. O valor do presente contrato corresponde a importância de R\$ _____, (_____, _____), conforme apresentado na proposta comercial.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mau executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Câmara Municipal formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a

CONTRATANTE;

2.6.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.5 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

2.6.6 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.7 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

2.6.8 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.9 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

2.6.10 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.11 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.12 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.13 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.14 – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.15 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.16 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.17 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

2.6.18 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

2.8 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA-MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantina.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será **de 12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico financeiro).

4.2 – A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 – ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2. – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.1. – As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, prorrogáveis conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 – Os prazos de execução da etapa dos serviços obedecerão ao prazo de vigência do contrato especificado no item 6.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: **4.4.90.51.00 – Obras e instalações.**

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO – REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato conforme apresentado na proposta comercial.

8.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.3 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

8.3.2 - O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.3.3 - O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO, na forma do item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste contrato.

8.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

8.5. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Câmara Municipal de Diamantina, na conta da CONTRATADA, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; ii. Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil e pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

12.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XIII– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle a saber:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei nº 14.133/2021.

14.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

15.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LICITAÇÃO

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1 – Fica eleito o da Comarca de Diamantina-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Diamantina, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____

2 _____